



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 7102/2017 – Projeto de Resolução nº 02/2017

Autor: Mesa Diretora

“Disciplina a avaliação especial de desempenho a ser a ser realizada no período do estágio probatório, cria Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Aos 10 dias do mês de outubro de 2017, atendendo o despacho da presidência, remeto os presentes Autos à assessoria jurídica para exarar parecer, em atendimento alínea “e”, inciso I, do art. 18 da Resolução nº 1/2005, que instituiu o Regimento Interno da Casa.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo nº: 7102/2017

Assunto: Disciplina a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período de estágio probatório, cria a Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Piedade

I – Relatório

A Presidência desta Câmara encaminha a esta Procuradoria o processo nº 7102/2017 em que a Mesa da Câmara apresenta o Projeto de Resolução nº 02/2017, que disciplina a avaliação de desempenho a ser realizada no período de estágio probatório do servidor detentor de cargo de provimento efetivo, cria a Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.

O referido Projeto de Resolução vem acompanhado da respectiva justificativa, que cita os comandos normativos do artigo 41, §4º da Constituição Federal e o artigo 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade (Lei Municipal nº 3.112/1999) como alicerce, os quais determinam a exigência da Administração Pública em cumprir com a regular avaliação de seus servidores a fim da conferência do vínculo de estabilidade.

É a síntese do necessário.

II - Parecer

Dentre os dispositivos normativos que fundamentam o assunto destacamos os artigos 41, §4º da Constituição Federal e 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Art. 41 – (Constituição Federal) São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

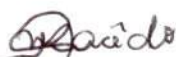
Art. 19 - (do estatuto dos servidores públicos de Piedade) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público ficará sujeito a estágio probatório pelo período estabelecido na Constituição Federal, art. 41, observadas como condição para aquisição de estabilidade:

Em atenção aos dispositivos normativos supradestacados, a apresentação do presente Projeto de Resolução vem ao encontro das diretrizes constitucionais basilares da estruturação do funcionalismo público, de forma a concretizar a obrigação estabelecida à Administração Pública através da implementação da avaliação especial de desempenho e da Comissão de Estágio Probatório como mecanismos adequados para o reconhecimento da estabilidade ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo.

III - Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista atender de forma adequada a uma das carências estruturais do funcionalismo desta casa legislativa, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução nº 02/2017.

Câmara Municipal de Piedade, 11 de outubro de 2017.


Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	
	Legislativo;	X
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social;	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	X
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	X
	Dois turnos.	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 7102/2017 – Projeto de Resolução nº 02/2017

Autor: Mesa da Câmara

“Disciplina a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório, cria Comissão de Estágio Probatório, e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos dos artigos 163 e 164, do Regimento Interno (Resolução nº 01/2005), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados nos parágrafos dos artigos mencionados.

Secretario Administrativo, em / /2017

Recebi em 18 / 10 /2017

Presidente da Comissão – Daniel Dias de Moraes

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) Alex Pereira de Silva, conforme artigo 164, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

() – Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo nº 7102/2017 – Projeto de Resolução nº 02/2017

Autor: Mesa da Câmara

“Disciplina a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório, cria Comissão de Estágio Probatório, e dá outras providências.”

PARECER

Opinamos no sentido da legalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 / 10 / 2017.


Daniel Dias de Moraes
Presidente


Geraldo Amâncio Vieira
Vice-Presidente


Alex Pinheiro da Silva
Membro